

**Sumário**

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	2
Ministério da Economia	3
.....Esta edição é composta de 3 páginas	

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA****PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.168, DE 29 DE JULHO DE 2022**

Declara encerrada a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) para as modalidades de cerco/traineira e emalhe anilhado no ano de 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, com base na Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.053381/2022-13, resolve:

Art. 1º Declarar encerrada, às 23h59min do dia 31 de julho de 2022, a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) para as modalidades de cerco/traineira e emalhe anilhado, com base no previsto no §1º do art. 3º da Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º As embarcações que atuam na modalidade cerco/traineira, detentoras da Autorização de Pesca Especial Temporária e que estiverem em atividade de pesca no mar, poderão realizar o último desembarque de tainha (Mugil liza) em até 48 horas após o encerramento da temporada de pesca da espécie.

§2º As embarcações que atuam na modalidade de emalhe anilhado, detentoras da Autorização de Pesca Especial Temporária e que estiverem em atividade de pesca no mar, poderão realizar o último desembarque de tainha (Mugil liza) em até 24 horas após o encerramento da temporada de pesca da espécie.

Art. 2º O envio de Formulário de Entrada da Tainha em Empresa Pesqueira, permanece como o estabelecido na Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.170, DE 29 DE JULHO DE 2022

Cancelar, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca VO ROSA, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005379-9.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando a Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o que consta do Processo nº 21000.017541/2022-61, resolve:

Art. 1º Cancelar, com base no art. 17 da Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação de pesca VO ROSA, de propriedade de Olavo Jose Severino, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005379-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 441-045819-1, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2022.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende da data de publicação desta Portaria até 31 de julho de 2022.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao art. 17 da Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de Santa Catarina, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.171, DE 29 DE JULHO DE 2022

Cancelar, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca DONA HELENA, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0018291-7.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando a Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o que consta do Processo nº 21000.017495/2022-08, resolve:

Art. 1º Cancelar, com base no art. 17 da Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação de pesca DONA HELENA, de propriedade de Alexandre Bernardino Soares, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0018291-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 443-048202-1, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2022.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende da data de publicação desta Portaria até 31 de julho de 2022.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao art. 17 da Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de Santa Catarina, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.172, DE 29 DE JULHO DE 2022

Cancelar, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca MONICA III, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006915-6.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando a Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o que consta do Processo nº 21000.043878/2022-23, resolve:

Art. 1º Cancelar, com base no art. 17 da Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação de pesca MONICA III, de propriedade de Fernando Laurindo Ramos, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006915-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 445-111150-1, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2022.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende da data de publicação desta Portaria até 31 de julho de 2022.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao art. 17 da Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de Santa Catarina, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.173, DE 29 DE JULHO DE 2022

Cancelar, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca SANTA MARTA, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005390-1.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando a Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o que consta do Processo nº 21000.043971/2022-38, resolve:

Art. 1º Cancelar, com base no art. 17 da Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação de pesca SANTA MARTA, de propriedade de Adriana Teodoro Rebelo Jacinto, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005390-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 445-005770-8, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2022.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende da data de publicação desta Portaria até 31 de julho de 2022.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao art. 17 da Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de Santa Catarina, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.174, DE 29 DE JULHO DE 2022

Cancelar, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca DON RAEI II, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006917-0.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando a Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o que consta do Processo nº 21000.017405/2022-71, resolve:

Art. 1º Cancelar, com base no art. 17 da Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação de pesca DON RAEI II, de propriedade de Edna Maria da Silva, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006917-0 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 443-010995-8, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2022.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende da data de publicação desta Portaria até 31 de julho de 2022.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao art. 17 da Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de Santa Catarina, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

